

Proposta de Emenda à Lei Orgânica N° 001-01/2013

Altera o caput do artigo 135 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

Art 1.º - Altera o caput do artigo 135 da Lei Orgânica Municipal, ficando com a seguinte redação:

“Art. 135 - Será destinado, do percentual atribuído a educação, percentual não inferior a um virgula cinco por cento (1,5%) ao ensino superior de Lajeado, com pagamento em doze parcelas mensais”.

Art 2º - Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de A. Neves, 22 de julho de 2013.

VEREADORES ABAIXO ASSINADOS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Estamos Propondo a alteração do percentual de 1% para 1,5% que é investido na educação para a UNIVATES, e em contrapartida a entidade retribuirá em bolsas de estudos para alunos carentes conforme determina o Art. 135 da Lei Orgânica Municipal de Lajeado. Diante do clamor dos estudantes por mais qualidade de ensino e oportunidades para todos, pensamos que com esta pequena parcela de nossa sociedade lajeadense, que será contemplada, vai ser de grande valia para sua qualificação e formação superior que é tanto cobrado no meio profissional.